



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 809824
Natureza: Inspeção Ordinária – Atos de Admissão
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lontra

PARECER

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

1. Tratam os presentes autos de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Lontra que teve como escopo a fiscalização dos atos de admissão dos servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, em 31/06/2009.
2. Regularmente citado, o responsável apresentou defesa (fls. 39/44).
3. Após o reexame técnico (fls. 76/81), vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
4. É o relatório, no essencial.
5. A equipe técnica responsável pela inspeção constatou que a Câmara não possui servidores efetivos em seu quadro de pessoal – que era composto, à época, por servidores e profissionais contratados – e apontou irregularidades nas contratações (fls. 29/32).
6. Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, **OPINA o Ministério Público de Contas pela procedência dos apontamentos irregulares**, o que dá ensejo à aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas.
7. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas